

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 15 de julho de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de autor em casos de uso de inteligência artificial

PL 02721/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Determinação de critérios para permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de IA

PL 02775/2024 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

Aumento da participação da União no FGO e não devolução dos recursos do Desenrola Brasil para o Pronampe

PL 02750/2024 - Autoria: Poder Executivo

Instituição do Programa Nacional de Apoio à Mulher Empreendedora (PNAME)

PL 02755/2024 - Autoria: Dep. Ulisses Guimarães (MDB/MG)

Ampliação das condições de movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência de desastres naturais

PL 02715/2024 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC)

Ampliação de prestação de serviços em regime de teletrabalho e redução de jornada para empregado que tenha filho dependente com deficiência

PL 02703/2024 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)

Transferência de obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização (CBIO) para produtores de combustíveis derivados de petróleo

PL 02798/2024 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)

Tipificação de contrabando a importação ou exportação de substâncias ou produto corrompido, adulterado ou falsificado como crime penal

PL 02695/2024 - Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Repasse de recursos federais aos Estados, ao DF e aos Municípios para ações de defesa agropecuária	4
PL 09281/2017 - Autoria: Dep. Senado Federal - Roberto Muniz (PP/BA)	
Destinação de percentual de receitas de portos para compensação de municípios afetados por atividades portuárias	5
PL 02631/2022 - Autoria: Senado Federal	
Destinação de recursos aos municípios para projetos de iluminação pública	5
PL 06035/2019 - Autoria: Senado Federal - Veneziano Vital do Rêgo	
Instituição de teto mínimo de investimento nos serviços de energia elétrica pelas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica	5
PL 02817/2024 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
Instituição da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE)	5
PL 02780/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)	
Obrigatoriedade de certidões regulatórias para instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações	7
PL 02803/2024 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição de autor em casos de uso de inteligência artificial

PL 02721/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 11 da Lei nº 9.610, de 1998, para deixar expresso que autor é apenas a pessoa física, independentemente do grau de autonomia do sistema de inteligência artificial utilizado na elaboração da obra."

Altera a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) para definir que o **autor é apenas a pessoa física, independentemente do grau de autonomia do sistema de inteligência artificial utilizado na elaboração da obra.**

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Determinação de critérios para permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de IA

PL 02775/2024 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar critérios à permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial (IA)."

Determina **critérios para permissão do uso dos dados pessoais** para o **treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial (IA).**

- Estabelece a **obrigatoriedade de consentimento prévio e expresso do titular** dos dados para o tratamento visando o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de IA.

- Determina que o **consentimento deverá ser destacado** de outras finalidades de tratamento de dados, **renovado a cada atualização** significativa do sistema de IA e **poderá ser revogado** de maneira intuitiva e acessível.

- **Proíbe o uso de dados pessoais de menores de 16 anos.**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento da participação da União no FGO e não devolução dos recursos do Desenrola Brasil para o Pronampe

PL 02750/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações - FGO, com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências."

Autoriza a União a **aumentar sua participação no FGO em até quinhentos milhões de reais**, por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGO, com direitos e obrigações próprios, **exclusivamente**

para a cobertura das operações contratadas no âmbito do PRONAF.

- Define que **os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2027** para garantia das operações ativas **serão devolvidos** à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2027.

- **Autoriza a transferência de valores aportados no FGO e não utilizados, no âmbito do Programa Desenrola Brasil**, de forma que os recursos venham a compor o montante destinado a garantir o financiamento dos beneficiários do Pronaf.

- **Exclui a possibilidade de devolução dos valores não utilizados** para a garantia das operações contratadas **no âmbito do Desenrola Brasil destinados** para a garantia das operações de crédito **do Pronampe**.

Instituição do Programa Nacional de Apoio à Mulher Empreendedora (PNAME)

PL 02755/2024 - Autoria: Dep. Ulisses Guimarães (MDB/MG), que ""Institui o Programa Nacional de Apoio à Mulher Empreendedora, destinado a promover o empreendedorismo feminino, através de condições facilitadas de crédito, capacitação técnica oferecida pelo SEBRAE, incentivos fiscais e tecnológicos, e acompanhamento contínuo, com o objetivo de reduzir desigualdades de gênero e fomentar o desenvolvimento econômico e social no Brasil.""

Institui o **Programa Nacional de Apoio à Mulher Empreendedora (PNAME)**, compreendido por medidas de incentivo ao **empreendedorismo feminino em micro e pequenas empresas**.

- Define que o PNAME será coordenado pelo Ministério da Fazenda, **em parceria com o Sebrae**.

- Estabelece que o **Sebrae promoverá capacitação e orientação técnica** às mulheres empreendedoras, com foco em:

I - gestão financeira e administrativa;

II - acesso a mercados e estratégias de marketing digital; e

III - inovação tecnológica e uso de novas tecnologias.

- Fixa que as **instituições financeiras oficiais federais**, nas suas políticas de concessão de crédito, garantirão prioridade e condições favorecidas para o financiamento das beneficiárias do PNAME, incluindo **taxas de juros reduzidas, facilitação de garantias e outros requisitos e linhas de crédito específicas para empreendedoras**.

- Determina que ao menos **25% dos recursos no âmbito do Pronampe serão destinados a financiamentos** às beneficiárias do PNAME.

- Possibilita a União participar de fundos de aval para garantir o risco de crédito das operações, **em articulação com o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FGTS

Ampliação das condições de movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência de desastres naturais

PL 02715/2024 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC), que "Dá nova redação ao inciso XVI, do artigo 20, da Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para disciplinar a hipótese de saque em decorrência de desastre natural."

Altera a Lei do FGTS para **ampliar as condições de movimentação da conta vinculada do FGTS** em decorrência de **desastres naturais**.

- **Introduz um prazo de até 14 dias** para que o **Governo Federal tome uma decisão sobre o reconhecimento da situação** de emergência ou calamidade.

- Determina que **caso não haja uma decisão** do Governo Federal dentro do prazo estabelecido, **o saque da conta do FGTS será autorizado** mediante a comunicação oficial da autoridade municipal ou distrital.

- **Adiciona a omissão governamental** como um novo fator para a solicitação de movimentação da conta.

- Especifica que o valor máximo do saque que será definido por um regulamento, **deverá ser emitido pelo órgão competente**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ampliação de prestação de serviços em regime de teletrabalho e redução de jornada para empregado que tenha filho dependente com deficiência

PL 02703/2024 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para ampliar a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, bem como permitir a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência."

Altera na **CLT** para **ampliar a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho**, bem como permitir a **redução da jornada de trabalho** do empregado que tenha **filho ou dependente com deficiência**.

- Inclui que a prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança até 4 anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto **também será concedida** aos empregados que possuam filhos ou dependentes legais com deficiência que **necessitem de assistência contínua ou permanente**.

- Estabelece que caso a atividade do empregado que possua filhos ou dependentes legais com deficiência **não permita sua realização em regime de teletrabalho ou trabalho remoto** a **jornada** será **reduzida em até 20%**, independentemente de **compensação** da **jornada** e **sem prejuízo do salário**.

- Fixa que a **redução da jornada** dependerá da **apresentação de laudo médico** atestando o diagnóstico da pessoa com deficiência, as limitações causadas por sua condição e a necessidade de assistência contínua e permanente.

• INFRAESTRUTURA

Transferência de obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização (CBIO) para produtores de combustíveis derivados de petróleo

PL 02798/2024 - Aatoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências, para transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização aos produtores derivados de petróleo."

Altera a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) para **transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização (CBIO) dos distribuidores para os produtores de combustíveis derivados de petróleo.**

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Tipificação de contrabando a importação ou exportação de substâncias ou produto corrompido, adulterado ou falsificado como crime penal

PL 02695/2024 - Aatoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que "Tipifica como contrabando a importação ou exportação de substância ou produto corrompido, adulterado ou falsificado."

Inclui no **CPP** como crime penal o **contrabando a importação ou exportação de substância ou produto corrompido, adulterado ou falsificado**, com pena de **reclusão de 2 a 5 anos.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Repasse de recursos federais aos Estados, ao DF e aos Municípios para ações de defesa agropecuária

PL 09281/2017 - Aatoria: Dep. Senado Federal - Roberto Muniz (PP/BA), que "Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária."

Estabelece o **repasse de recursos federais aos Estados, ao DF e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.**

- Define que os recursos serão transferidos mensalmente na proporção de um **duodécimo do total da dotação orçamentária** prevista para o exercício.

- Determina que as **ações de defesa agropecuária** devem estar previstas em **Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária**, aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o período de 5 anos, nos termos do regulamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

- Insere que os **planos definirão as metas, as responsabilidades** respectivas de cada instância, **os recursos necessários, inclusive contrapartidas financeiras, e fontes de financiamento.**

- Institui que poderão ser **descentralizados recursos** mediante **convênio ou instrumento congêneres** quando o **ente favorecido não atenda às condições** para a realização da transferência direta e haja necessidade de financiamento de ações prioritizadas nos planos.

- Inclui que os recursos destinados à **descentralização** por meio das transferências diretas serão distribuídos entre os entes favorecidos, observando o atingimento das **metas estipuladas nos períodos anteriores.**

- Fixa **parâmetros** e fontes de informação que devem ser considerados como base para o **cálculo da proporcionalidade.**

• CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

Destinação de percentual de receitas de portos para compensação de municípios afetados por atividades portuárias

PL 02631/2022 - Autoria: Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a destinação de percentual de receita de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias."

Destina até **1,5% da receita auferida nos portos delegados** para compensação aos Municípios afetados pela atividade portuária.

- Atualmente, a receita é aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrado o pedágio ou tarifa portuária e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem.

• ENERGIA ELÉTRICA

Destinação de recursos aos municípios para projetos de iluminação pública

PL 06035/2019 - Autoria: Senado Federal - Veneziano Vital do Rêgo, que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios e ao Distrito Federal para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar às concessionárias e às permissionárias de distribuição de energia elétrica a exigência de pagamento pela atividade de cobrança e arrecadação da contribuição de que trata o art. 149-A da Constituição Federal."

Estabelece que **40% do montante de recursos vinculados a programas de eficiência energética** serão destinados aos Municípios para realização de **projetos de eficiência energética** nos sistemas de **iluminação pública**, não se aplicando à porcentagem destinada para projetos de pesquisa e desenvolvimento, e para o MME (Ministério de Minas e Energia).

Instituição de teto mínimo de investimento nos serviços de energia elétrica pelas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica

PL 02817/2024 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre os investimentos mínimos a serem realizados pelas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica."

Inclui na lei da ANEEL **teto mínimo de investimento**, destinado a atender à expansão do mercado e a ampliar e modernizar as instalações vinculadas ao serviço de energia elétrica nos contratos de concessão, em **25% do lucro líquido da concessionária no ano imediatamente anterior à previsão**.

• MINERAÇÃO

Instituição da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE)

PL 02780/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE)**, com a finalidade de **fomentar a pesquisa, lavra e transformação de minerais críticos e estratégicos** de maneira sustentável, bem como **proporcionar o desenvolvimento da indústria, distribuição, comércio e consumo** dos produtos dos minerais críticos e estratégicos, com os seguintes princípios, entre outros:

- I - **a valorização** e o **aproveitamento** racional dos minerais críticos e dos minerais estratégicos, com a maximização de seus benefícios sociais, ambientais e econômicos;
- II - **a essencialidade** dos minerais críticos e estratégicos para **transição energética** e o desenvolvimento econômico e tecnológico do país;
- III - **a atração de investimentos** para a pesquisa de minerais críticos e minerais estratégicos; e
- IV - **a ampliação da competitividade** do país no mercado global.

- Estabelece que a **PNMCE** terá os seguintes instrumentos de planejamento:

- I - **o plano nacional de mineração**, destinado ao planejamento de longo prazo do setor mineral do país;
- II - **a política industrial**, destinado ao planejamento de longo prazo de setores industriais e de transformação do país; e
- III - **o plano nacional de fertilizantes**, destinado ao planejamento da produção e da distribuição de insumos e de tecnologias para fertilizantes no país de forma sustentável.

- Define como **minerais críticos** aqueles cuja **disponibilidade está ou pode vir a estar em risco** devido às **limitações de produção, fornecimento** ou na cadeia de suprimento e que são necessários para setores-chave da economia nacional, para, entre outros:

- I - **assegurar a transição energética**; e
- II - **garantir segurança alimentar e nutricional**.

- Especifica como **minerais estratégicos** aqueles que **tenham importância para o país** decorrente de vantagens comparativas e que **sejam essenciais** para a economia na geração de superavit da balança comercial.

- Estabelece como **transformação mineral** o **processamento ou conjunto de processos** destinados à obtenção de um novo produto a partir da alteração na natureza química do mineral, após o seu beneficiamento.

- Implementa o **Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE)**, vinculado ao **CNPM**, destinado à **formulação de diretrizes** com vistas ao desenvolvimento do **setor mineral brasileiro**, em especial da cadeia produtiva relativa aos minerais críticos e minerais estratégicos, que definirá, por resolução, os **minerais críticos e minerais estratégicos do país**, a ser reavaliada a **cada 2 anos**.

- Compete ao **CMCE**, entre outros:

- I - **estabelecer as prioridades da PNMCE**;
- II - **prestar apoio ao processo de licenciamento ambiental** dos projetos que se enquadrem nos termos da PNMCE; e
- III - **fomentar parcerias internacionais** para o suprimento de minerais críticos e de minerais estratégicos.

- Fixa como **instrumentos** da PNMCE, entre outros:

- I - **o apoio ao licenciamento ambiental** e ao diálogo interinstitucional envolvendo projetos de minerais críticos ou de minerais estratégicos; e
- II - **a priorização** de projetos de minerais críticos ou de minerais estratégicos.

- Determina que as **empresas de grande porte** que se dediquem à pesquisa e lavra de minerais críticos ou minerais

estratégicos **ficam obrigas a aplicar, anualmente**, pelo menos o montante de **0,40% da sua receita bruta** em iniciativas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica relacionadas.

- Inclui que **não incidirá o imposto de renda na fonte** sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela **contraprestação pelo uso de marca, patente ou licença de tecnologia** ou processo empregado na transformação, no todo ou em parte, de minerais críticos ou minerais estratégicos no Brasil.

- Adiciona que **o gozo dos benefícios fiscais** e da **subvenção** é também **aplicável às pessoas jurídicas** que **desenvolvam** os projetos de pesquisa, lavra ou transformação de minerais críticos ou de minerais estratégicos.

- Inclui que o Reidi passa a ser **aplicado ao setor mineral** para fins de estímulo à lavra e transformação de minerais críticos e minerais estratégicos, bem como da cadeia de produção relacionada à transformação dos minerais críticos e minerais estratégicos.

- Define como beneficiária do Reidi a **pessoa jurídica** que tenha **projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura** nos setores de **transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação, lavra e transformação de minerais críticos e minerais estratégicos**, e respectiva cadeia de produção relacionada à transformação dos minerais críticos e minerais estratégicos.

-Institui o **regime aduaneiro especial de exportação e de importação** de bens destinados às atividades de pesquisa, lavra e transformação de minerais críticos e minerais estratégicos, e respectiva cadeia de produção.

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Obrigatoriedade de certidões regulatórias para instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações

PL 02803/2024 - Aatoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera as Leis 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações; e 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para vedar a implementação de redes de telecomunicações sem certificação."

Estabelece **obrigatoriedade de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica**, pela empresa requerente, **nas licenças** necessárias para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações.

- Determina que a certidão terá **validade de no mínimo um ano** e que poderá ser renovada por períodos iguais.

- Fixa que são aplicadas as disposições regulatórias que promovem a segurança nas redes e serviços de telecomunicações, incluindo a Segurança Cibernética e a proteção das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações.

- **Permite que a Anatel delegue a federação sindical representativa** da categoria econômica a **tarefa de aferir a validade e a autenticidade das certidões e expedir um Selo de Qualidade**, atestando que a requerente atende aos requisitos formais para obtenção da licença da Anatel.

- **Veda a implementação** de redes de telecomunicações **sem certificação**.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.